



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74  
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120  
ESTADO DE SÃO PAULO

ar/

DECRETO Nº 953 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981

"QUE APROVA O LOTEAMENTO DE-  
NOMINADO "CHÁCARAS NOVA CALIFÓRNIA"

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de S. Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente o disposto no Inciso XX, do Art. 39, da Lei Complementata nº 09, de 31/12/69;

- considerando que a Lei Federal nº 6.766, de 19 / 12/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, disciplinou a abertura de loteamento, fixando os requisitos urbanísticos mínimos e concedendo ao Município a complementação de exigências visando dar-lhe mais poderes na promoção do seu desenvolvimento urbano e na solução dos seus problemas de urbanismo;

- considerando que a firma ELIEL RIBEIRO FAGUNDES-DE ALMEIDA- CGC.113.758.506-44, com sede à Rua Batista de Carvalho nº 2-13, em Bauru-SP., com vistas à aprovação do loteamento denominado "CHÁCARAS NOVA CALIFÓRNIA", encaminhou a esta Prefeitura - os memoriais exigidos por lei, plantas e demais elementos necessários às especificações técnicas e dimensionadas do dito loteamento, quando assumiu compromissos constantes do Termo de Responsabilidade, referente à distribuição de áreas livres, dos lotes e das vias públicas, ao partilhamento em número certo de lotes, à execução dos equipamentos urbanos no loteamento e ao cumprimento da legislação federal, estadual e municipal referente a loteamento de imóveis, inclusive a inscrição do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Agudos-SP.; e que a mesma firma já obteve para o seu projeto os "vistos" da Prefeitura Municipal de Agudos, da - CETESB-S. Paulo; da Divisão Regional da Saúde de Bauru; do IV CO - MAR-Quartel General; da Coordenadoria Regional do INCRA.,

## D E C R E T A :

ARTIGO 1º.- Fica aprovado o loteamento denominado "CHÁCARAS NOVA CALIFÓRNIA", de propriedade de Eliel Ribeiro Fagundes de Almeida, constituído de 75 (setenta e cinco) lotes e oito (08) quadras, com uma área total de 304.920,00 m<sup>2</sup> (trezentos e quatro-mil, novecentos e vinte metros quadrados); distribuída em 165.520,69 m<sup>2</sup> de área dos lotes; 53.958,58 m<sup>2</sup> de área das vias públicas ; 36.784,43 m<sup>2</sup> de área de sistemas de lazer; 36.180,80 m<sup>2</sup> de área - reservada ao proprietário; e 12.475,50 m<sup>2</sup> de área da C.P.F.L. (Companhia Paulista de Força e Luz); loteamento este localizado na Rodovia Mal. Rondon (SP.300), km. 334.

- segue -



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

ar/

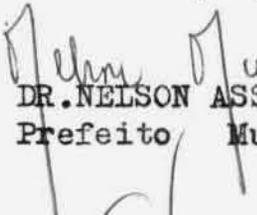
DECRETO Nº 953 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981 - 02

ARTIGO 2º.- A firma loteadora se obriga a cumprir todas as exigências do Termo de Responsabilidade assumido junto à Prefeitura Municipal de Agudos, em data de 21 de dezembro de 1981, especificadas nos itens nºs. I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do referido Termo, bem como cumprir as exigências das legislações federal, estadual e municipal pertinentes a loteamentos urbanos.

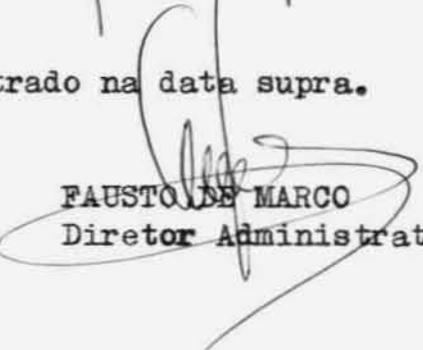
ARTIGO 3º.- No loteamento ora aprovado é proibida a localização de indústrias ou o seu funcionamento, bem como a construção de casas de madeira, salvo quanto a estas, as do tipo pré-fabricadas ou industrializadas, observadas, sempre, as exigências legais referentes a edificações.

ARTIGO 4º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 23 de dezembro de 1981

  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na data supra.

  
FAUSTO DE MARCO  
Diretor Administrativo.